



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 – Centro – Ferreiros/PE CEP :55880-000

Fone:(81) 3657-1156/ Fone /Fax (81) 3657-1111

CNPJ- 11.361.870/0001-02

Decreto n.º 25/2020

“Regulamenta as alíquotas de contribuição previstas nos incisos III e IV do art. 57 da Lei Municipal nº 712, de 24 de novembro de 2005, implementa plano de amortização do passivo previdenciário e, dá outras providências”.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no art. 80, parágrafo único da Lei Municipal nº 712, de 24 de novembro de 2005 c/c art. 3º da Lei Municipal nº 951, de 17 de janeiro de 2017 e, considerando os resultados da Reavaliação Atuarial do exercício 2019 faz saber que a partir da seguinte data fica **DECRETADO**:

Art. 1.º - A alíquota da contribuição patronal de que trata o inciso III do art. 57 da Lei Municipal nº 712/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 951/2017, permanecerá em 14,88% (quatorze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento).

Art. 2.º - A alíquota da contribuição patronal suplementar de que tratam o inciso IV do art. 57 da Lei Municipal nº 712/2005 e o art. 2º da Lei Municipal nº 951/2017, obedecerá o plano de amortização informado no DRAA do exercício 2018, conforme tabela abaixo:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2020	15,46%	2030	83,68%	2040	165,67%
2021	19,07%	2031	91,88%	2041	173,86%
2022	22,68%	2032	100,08%	2042	182,06%
2023	26,29%	2033	108,28%	2043	190,26%
2024	34,49%	2034	116,47%	2044	198,46%
2025	42,69%	2035	124,67%	2045	206,66%
2026	50,89%	2036	132,87%	****	****
2027	59,08%	2037	141,07%	****	****



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 – Centro – Ferreiros/PE CEP :55880-000

Fone:(81) 3657-1156/ Fone /Fax (81) 3657-1111

CNPJ- 11.361.870/0001-02

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6d6afafab-c448-4bca-8e50-5603e43947a7

2028	67,28%	2038	149,27%	****	****
2029	75,48%	2039	157,47%	****	****

Art. 3º - A alíquota de contribuição de que trata o art. 2º permanecerá vigente até que seja procedida, mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, a revisão anual na forma do disposto no art. 80, parágrafo único da Lei Municipal nº 712/2005.

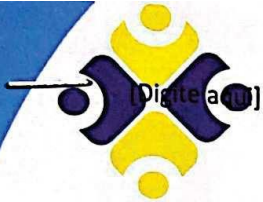
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especial do Decreto nº 03/2019 e do Decreto nº 07/2020.

**REGISTRE-SE,
INTIME-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, 12 de maio de 2020.


BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
PREFEITO

P R E F E I T U R A
F E R R E I R O S
DE MÃOS DADAS, CUIDANDO DE VOCÊ!



FUMAP

Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Ferreiros



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
Acesse em <https://stc.cepe.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 6d6afab-c448-4bca-8e50-5b03e43947a7

Ofício nº 04/2023

Ferreiros-PE, 10 de janeiro de 2023.

Exm°. Prefeito do Município de Ferreiros-PE,

José Roberto de Oliveira

Assunto: ALÍQUOTAS – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ALIQUOTAS NORMAL - ADICIONAL – SERVIDOR

Encaminhamos à Vossa Excelência, para conhecimento do Poder Executivo, a atualização do plano de custeio para o FUMAP, quanto as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ferreiros, de acordo com a reavaliação atuarial anual (2020/2021), com vistas a manter o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema e a viabilidade da gestão dos recursos previdenciários, até a realização da **AVALIAÇÃO ATUARIAL 2022**.

Informamos que essa alíquota é a continuidade do plano de custeio realizado no ano de 2022, e que **a avaliação atuarial 2023 está sendo processada até o mês de março de 2023, tempo em que essa alíquota suplementar PODERÁ SER ALTERADA.**

Tendo em vista que é da responsabilidade do Poder Executivo promover a amortização do déficit atuarial do município para com o Instituto de Previdência, bem assim assegurar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS preconizado no art. 40 da Constituição Federal, regulamentado pela legislação federal e por atos normativos editados pelo Ministério da Previdência Social, solicitamos que para este mês sejam observadas as alíquotas indicadas na última avaliação, **até a realização da AVALIAÇÃO PARA O ANO DE 2023.**

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32, CEP: 55880-000

Centro - Ferreiros-PE. Fone: (81) 3657-1156

fumap@ferreiros.pe.gov.br / CNPJ: 05.330.706/0001-35



ALÍQUOTA	%	LEI ESPECÍFICA
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	16,48%	LEI 1076/2021
CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR	26,29%	DECRETO 25/2020
CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR	14%	LEI 1076/2021

Diante deste contexto verifica-se que a alíquota suplementar do município passa para 26,29%, a ser repassado para o Instituto de acordo com o Decreto nº 25 de 12 de maio de 2020, razão pela qual postulamos pela observação dos repasse devidos **ATÉ A CONFIRMAÇÃO OU ALTERAÇÃO ATÉ O MÊS DE MARÇO SEGUINTE.**

Sendo o que nos apresenta para o momento, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Mirela V. Gouveia Pimentel

MIRELA VIEIRA GOUVEIA PIMENTEL

Gerente de Previdência

Mirela V. Gouveia Pimentel
Gerente de Previdência
Port. 012/2021

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32, CEP: 55880-000

Centro - Ferreiros-PE. Fone: (81) 3657-1156

fumap@ferreiros.pe.gov.br / CNPJ: 05.330.706/0001-35